

LEI Nº 2.389, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

“Institui novo Conselho Municipal de Entorpecentes e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o novo Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, que se integra ao Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN-GO, e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, é o órgão colegiado, de caráter consultivo e executivo, nas questões referentes a entorpecentes no âmbito do Município.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN:

I – propor a Política local de Entorpecentes, compatibilizando-a às Diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Goiás – CONEN-GO, e o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

II – estimular os estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso de tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

III – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e substâncias que determinem em dependência física e/ou psíquica, de acordo com o CONEN-GO;

IV – propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes e ao Conselho Federal de Entorpecentes e a outros órgãos, a celebração de Convênios ou protocolos de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, será composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos:

- I – representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – representantes do Poder Judiciário;
- III – representantes do Ministério Público;
- IV – representantes do Poder Legislativo Municipal;
- V – representantes da Subseção de Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI – representantes da Subsecretaria Regional de Educação;
- VII – representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- VIII – representantes do Conselho Tutelar;
- IX – representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

- X – representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- XI – representantes das Igrejas Evangélicas;
- XII – representantes da Igreja Católica;
- XIII – representantes do Centro de Recuperação dos Alcoólatras Anônimos;
- XIV – representantes do Amor Exigente;
- XV – representantes da Fundação Nova Era;
- XVI – representantes da Fundação Lions Clube;

Parágrafo Primeiro – Cada representante terá um suplente que o substituirá em suas faltas e afastamentos.

Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal de Quirinópolis é membro nato do COMEN.

Parágrafo Terceiro – O Conselho será presidido por um dos membros, escolhido e designado pelo órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a designação dos órgãos respectivos e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementando-as, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenções para custeio de suas atividades.

Art. 8º - Fica revogada em todo seus termos a Lei nº 1.989, de 23 de fevereiro de 1994.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro de 2001.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração